



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

LEI n.º. 451/2009.

De 10 de Novembro de 2009.

“Autoriza o poder Executivo a firmar junto a Receita Federal do Brasil, termo de Acordo e Parcelamento de Débito de PASEP, relativo ao período de apuração de 01/01/2006 à 01/12/2008, dando outras providências”.

Ediane Maria Moreira, Prefeita Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte, **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar junto à receita Federal do Brasil, termo de acordo de parcelamento de débito de **PASEP**, relativo ao período de apuração de **01/01/2006 à 01/12/2008**.

Art. 2º. O prazo de vigência do parcelamento é de 60 meses a contar da assinatura do respectivo termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º. Os juros e multa incidentes sobre o valor principal no parcelamento, dele fazendo parte integrante. O total da dívida é de R\$ 43.613,28 (**quarenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos**) perfazendo 60 parcelas iguais de R\$ 728,88 (**setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos**).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, 10 de Novembro de 2009.


Ediane Maria Moreira
Prefeita Municipal – Rio Crespo